

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 445/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominado de **TRAVESSA JÚLIO GRANDE**, o atual Beco da Lama, localizado no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sancionada
Em 25/09/2001
fe. nº 114/2001
M.*

PROJETO DE LEI Nº 48/2001

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO
À VIA PÚBLICA NA SEDE
DO DISTRITO DE
MARACAJÁ, NESTE
MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica denominada de TRAVESSA JÚLIO GRANDE, o atual Beco da Lama, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 21 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em, <u>21/09/2001</u>	<u>13001</u>
<i>causa foi apresentada em Plenário.</i>	
Maxaranguape em, <u>21/09/2001</u>	<u>13001</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA	

[Signature]
João Maria Alvès Rafael
Vereador (PSB)

RECEBEMOS
Em. 11

PROVINCIAL DEPT. OF AGRICULTURE

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
PROVINCIAL DEPT. OF AGRICULTURE
DEPT. OF AGRICULTURE
DEPT. OF AGRICULTURE
DEPT. OF AGRICULTURE
DEPT. OF AGRICULTURE
DEPT. OF AGRICULTURE

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
PROVINCIAL DEPT. OF AGRICULTURE

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
PROVINCIAL DEPT. OF AGRICULTURE

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
PROVINCIAL DEPT. OF AGRICULTURE

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
PROVINCIAL DEPT. OF AGRICULTURE

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
PROVINCIAL DEPT. OF AGRICULTURE

John John John
Provincial Dept. of Agriculture